



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME




INDICAÇÃO N. 010/2021 – CME/MN.



Indicação aos membros do Conselho Municipal de
Educação de Monte Negro.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO/RO, indicar aos membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, que seja criada normas regulamentadoras para orientar o retorno das atividades presenciais nas instituições de Ensino no âmbito do Município de Monte Negro/RO.

Monte Negro – RO, 02 de setembro de 2021.


Romilda de Fatima Raymundo Almeida
Presidente do Conselho



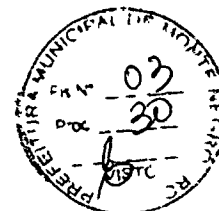
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
E-mail: demec_mnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478



Ofício N° 265/FME/2021

Monte Negro - RO, 03 de setembro de 2021.

Do: Fundo Municipal de Educação - FME
Para: Conselho Municipal de Educação



Assunto: retorno às aulas presenciais no sistema/híbrido

Vossa Senhoria,

Saudando-o cordialmente, venho através deste solicitar que seja elaborado uma resolução regulamentando o processo de retomada das aulas presenciais no sistema híbrido, tendo em vista o Decreto Municipal n.º 2350/GAB/2021.

Na oportunidade encaminhamos o plano de retorno às aulas presenciais no sistema/híbrido 2021, reelaborado pela comissão de acompanhamento municipal juntamente com a secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, elevamos nossos sinceros votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Recebido

Reida

*03
/
09
/
21*

Gilvania Bergamo Mourão
Secretária de Gestão em Educação
Port. 826/GAB/2017



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Interessado: Conselho Municipal de Educação – CME
Secretaria Municipal de Educação - FME

Assunto: Estabelecer orientações complementares para o retorno das atividades escolares presenciais, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO.

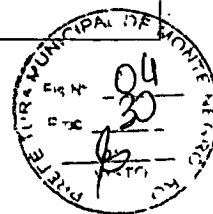
Relatoras: Maria de Lourdes Bergamo e Rosilda Delise Donin

Processo: N. 030/2021/CME/MN/RO

Parecer n. 023/2021/CME/MN

Câmara: Avaliação e
Normatização e Educação e
Câmara Educação Básica.

Aprovado em:
09/09/2021



I – EMENTA:

Estabelecer orientações complementares para o retorno às atividades escolares presenciais, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO.

II - HISTÓRICO:

Através de indicação da Presidente do Conselho Municipal de Educação deste Município, Romilda de Fátima Raymundo Almeida, foi apresentada a proposta na reunião ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2021, para regulamentar a retomada das atividades de retorno às aulas presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro - RO, que depois de acatada pelo conselho Pleno, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, Conselheira Romilda de Fátima Raymundo Almeida, emitiu Parecer sobre a matéria e apresentou projeto de Resolução.

III - MÉRITO:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.040/20, que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



CONSIDERANDO as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 05/20, que dispõe sobre a "reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade do cômputo de atividades presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19";

CONSIDERANDO as orientações constantes no parecer CNE/CP nº 09/20, sobre o "Reexame do parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19";

CONSIDERANDO as orientações constantes no parecer CNE/CP nº 11/20, que dispõe sobre "Orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia";

CONSIDERANDO as orientações constantes do Parecer CNE/CP nº 16/2020, homologado por despacho do ministro de Estado da Educação, datado de 05 de agosto de 2021, que trata do "Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do parecer CNE/CP Nº 11/2020, que trata de Orientações Educacionais para a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no contexto da pandemia";

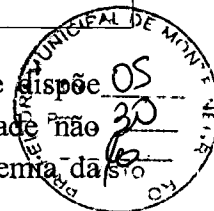
CONSIDERANDO as orientações constante do parecer CNE/CP nº 19/20, que trata do "Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/20, que "Instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 1273/20-CEE/RO, que "Estabelece normas Orientadoras aos órgãos e às instituições do Sistema Estadual de Ensino, quanto à organização e ao funcionamento do ano letivo de 2021";

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória n. 01/2020 do CME/MN/RO de 15 junho de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 019/21-CME/RO, que "Dispõe normas Orientadoras às instituições do Sistema Municipal de Ensino, quanto à organização e ao funcionamento do ano letivo de 2021 e/ou enquanto perdurar o distanciamento social da COVID - 19 no âmbito do sistema de Ensino do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro – RO";





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



CONSIDERANDO a necessidade de expedição de normas complementares para orientar o retorno às atividades escolares gradativo às aulas no formato híbrido e/ou presenciais para as instituições pertencentes ao Sistema de Ensino do Município de Monte Negro – RO, cuja estruturação demanda a adoção dos critérios de percentuais de estudantes, conforme orientações dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o disposto nas Notas Técnicas nº 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI e 5/2020/ AGEVISA-GTVEP, que estabelecem protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Resolução nº 26.134/2021, que “Dispõe sobre o implemento de ações para o enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do Estado de Rondônia [...]”;

CONSIDERANDO as orientações constantes no parecer CNE/CP nº 006/2021 homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação, datado de 04 de agosto de 2021 e Resolução CNE/CP nº 2/2021, originaria deste parecer que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno a presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 2.350/PMMN/2021 de 27 de agosto de 2021, “Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais no modelo híbrido do sistema de Ensino do Sistema do Município de Monte Negro – RO”.

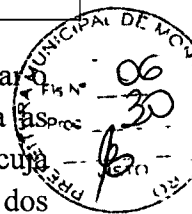
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir orientações complementares as instituições do Sistema Municipal de Ensino, para o retorno as atividades escolares híbrido e/ou presenciais.

§ 1º O sistema Municipal de ensino, referido no caput deste artigo, compreende as instituições do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro, e abrangem as duas etapas da Educação Básica: Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar e Ensino Fundamental.

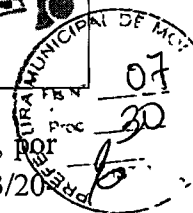
Art. 2º O retorno às atividades escolares presenciais, em todas as etapas, anos/séries e modalidades de educação e ensino, é ação educacional prioritária, que deve ser planejada e implementada, considerando:

I – as normas orientadoras específicas emanadas do Conselho Municipal de Educação, por meio das Resoluções nº 016/21-CME/RO, nº 018/20-CME/RO e nº 019/21-CME/RO e o disposto nesta resolução;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



II - as normas orientadoras específicas emanadas do Conselho Estadual de Educação, por meio das Resoluções nº 1253/20-CEE/RO, nº 1256/20-CEE/RO, nº 1261/20-CEE/RO, nº 1273/20-CEE/RO, e o disposto nesta resolução;

III - as normas orientadoras específicas emanadas do Conselho Nacional de Educação, por meio dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020;

IV – o disposto no protocolo de segurança sanitária expedido pela autoridade de saúde por meio das Notas Técnicas nº 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI e 5/2020/AGEVISA-GTVEP;

Parágrafo único. O retorno às aulas presenciais, em razão da continuidade da pandemia da COVID-19 e da situação de calamidade pública, somente ocorrerá após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As instituições de Ensino de Educação Básica, com fundamento na Lei n. 14.040/2020, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e Referencial Curricular de Monte Negro (RCMN) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular, as normas editadas pelo Conselho Estadual de Educação e as normas editadas pelo Conselho Municipal de Educação, ficam dispensadas, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19:

I - Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do artigo 31 da Lei nº 9.394/1996;

II - No Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do artigo 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais;

Art. 4º As instituições de ensino, para fins de integralização da respectiva carga horária, poderão utilizar como estratégia de ensino, no desenvolvimento das atividades pedagógicas o formato híbrido, constituído de ensino presencial combinado com ensino não presencial vinculados aos componentes curriculares de cada curso ou de cada etapa, mediante o uso de tecnologias da informação e comunicação, digital ou impressa.

Art. 5º Na Educação Especial deve ser garantida, tanto a continuidade do atendimento escolar como a do Atendimento Educacional Especializado, com cuidados específicos para os estudantes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



§ 1º Os estudantes na Educação Especial devem ser acompanhados de forma diferenciada no processo de saída do isolamento, cabendo às instituições de ensino nos espaços de escolarização e nos espaços de atendimento Educacional Especializado empreender estratégias de avaliação diagnósticas e da elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidade de cada estudante, seu plano de Atendimento Educacional Especializado e seu desenvolvimento nas atividades remotas.

§ 2º Em todos os casos em que retorno às aulas e ao atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, a instituição escolar e os profissionais do atendimento educacional especializado devem apresentar para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto/não presencial, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

§ 3º O estudante sem comorbidade, se maior de idade, poderá decidir sobre o seu retorno às aulas presenciais.

Art. 6º Os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, que decidiram pelo não retorno as aulas presenciais, deverão realizar, no mínimo 15% das atividades escolares não presenciais em cada componente curricular, garantindo assim o direito de aprendizagem do Educando.

Art. 7º As instituições de ensino, em razão da continuidade da pandemia da COVID-19 e objetivando garantir o direito a educação as crianças, adolescentes, deverão utilizar o programa denominado “Busca Ativa Escolar” ou outros mecanismos para evitar sua exclusão do processo educacional e, por conseguinte, contribuir com a redução dos índices de abandono e evasão escolar e consequentemente de reprovação e repetência.

IV- VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, analisada as legislações vigente, considerando a necessidade e a importância de regulamentar o processo de retomada das atividades de retorno às aulas presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Monte Negro/RO, manifesta voto favorável ao presente parecer.

Este é o Parecer.

Maria de Lourdes Bergamo

Relatora

Rosilda Delise Donin

Relatora



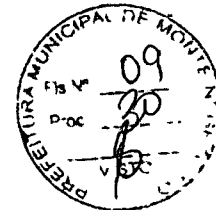
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



Da: Câmara de Normatização e Avaliação e Câmara de Educação Básica.

Para: Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ref.: Parecer n. 030/2021.



Ilustríssima Presidente.

Segue anexo Parecer n. 30/2021 que estabelece normas regulamentadoras para orientar o retorno das atividades presenciais nas instituições de Ensino no âmbito do Município de Monte Negro/RO.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-se a vossa inteira disposição para qualquer informação adicional, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bergamo
Relatora

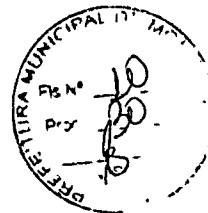
Rosilda Delise Donin
Relatora



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



PROCESSO N. 030/CME



PARECER

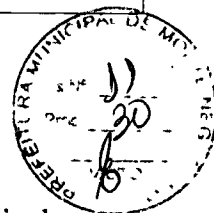
Emito Parecer favorável quanto ao Parecer n. 023/2021, emitido pela Câmara de Avaliação e Normatização e Educação e Câmara Educação Básica. Aprovando as diretrizes que Estabelece orientações complementares para o retorno das atividades escolares presenciais, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO.

Monte Negro – RO, 16 de setembro de 2021.


Romilda de Fátima Raimundo
Presidente do Conselho



Pauta Sessão Plenária de 16/09/2021



Eu Romilda de Fátima Raymundo Almeida Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, declaro aberta a Sessão Plenária ordinária tendo como pauta a apresentação pela Câmara de Acompanhamento, Avaliação e Normatização e a Câmara da Educação Básica o Parecer para a Aprovação do Parecer nº. 023. Tem como relatora as Conselheiras Maria de Lourdes Bergamo e Rosilda Delise Donin.

As relatoras usaram o tempo necessário para a explanação do projeto base, em seguida cada Conselheira terá cinco minutos para a sua colocação ou contribuição.

Caso alguma Conselheira no decorrer da apresentação, discorra de algum tema solicito que erga a mão para que a presidente conceda ou não um prazo de 5 minutos para a sua contribuição desde que seja pertinente o assunto.

Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, sendo chamados os presentes Conselheiros nominalmente, respondendo apenas sim ou não.

Convidados não poderão se manifestar, fazendo uso da palavra, apenas como ouvintes ao término da sessão.

- Eliana Pinheiro da Silva	(X) sim	() não
- Fabiana Regina Valério	(X) sim	() não
- Rosilda Delise Donin	(X) sim	() não
- Kátia de Lima Pinto	(X) sim	() não
- Lúcia Regina de Almeida	(X) sim	() não
- Maria de Lourdes Bergamo	(X) sim	() não
- Romilda de Fátima Raymundo Almeida	() sim	() não



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



Interessado: Conselho Municipal de Educação – CME
Secretaria Municipal de Educação - FME

Assunto: Estabelecer orientações complementares para o retorno das atividades escolares presenciais, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO.

Relatoras: Maria de Lourdes Bergamo e Rosilda Delise Donin

Processo: N. 030/2021/CME/MN/RO

Parecer n. 023/2021/CME/MN

Câmara: Avaliação e
Normatização e Educação e
Câmara Educação Básica.

Aprovado em:
16/09/2021

I – EMENTA:

Estabelecer orientações complementares para o retorno às atividades escolares presenciais, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO.

II - HISTÓRICO:

Através de indicação da Presidente do Conselho Municipal de Educação deste Município, Romilda de Fátima Raymundo Almeida, foi apresentada a proposta na reunião ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2021, para regulamentar a retomada das atividades de retorno às aulas presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro - RO, que depois de acatada pelo conselho Pleno, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, Conselheira Romilda de Fátima Raymundo Almeida, emitiu Parecer sobre a matéria e apresentou projeto de Resolução.

III - MÉRITO:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.040/20, que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



CONSIDERANDO as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 05/20, que dispõe sobre a "reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade do cômputo de atividade não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19";

CONSIDERANDO as orientações constantes no parecer CNE/CP nº 09/20, sobre o "Reexame do parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19";

CONSIDERANDO as orientações constantes no parecer CNE/CP nº 11/20, que dispõe sobre "Orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia";

CONSIDERANDO as orientações constantes do Parecer CNE/CP nº 16/2020, homologado por despacho do ministro de Estado da Educação, datado de 05 de agosto de 2021, que trata do "Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do parecer CNE/CP Nº 11/2020, que trata de Orientações Educacionais para a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no contexto da pandemia";

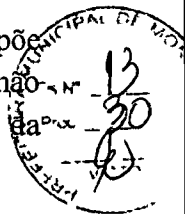
CONSIDERANDO as orientações constante do parecer CNE/CP nº 19/20, que trata do "Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/20, que "Instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 1273/20-CEE/RO, que "Estabelece normas Orientadoras aos órgãos e às instituições do Sistema Estadual de Ensino, quanto à organização e ao funcionamento do ano letivo de 2021";

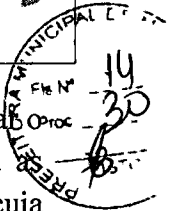
CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória n. 01/2020 do CME/MN/RO de 15 junho de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 019/21-CME/RO, que "Dispõe normas Orientadoras às instituições do Sistema Municipal de Ensino, quanto à organização e ao funcionamento do ano letivo de 2021 e/ou enquanto perdurar o distanciamento social da COVID - 19 no âmbito do sistema de Ensino do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro – RO";





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



CONSIDERANDO a necessidade de expedição de normas complementares para orientar o retorno às atividades escolares gradativo às aulas no formato híbrido e/ou presenciais para as instituições pertencentes ao Sistema de Ensino do Município de Monte Negro – RO, cuja estruturação demanda a adoção dos critérios de percentuais de estudantes, conforme orientações dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o disposto nas Notas Técnicas nº 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI e 5/2020/ AGEVISA-GTVEP, que estabelecem protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Resolução nº 26.134/2021, que “Dispõe sobre o implemento de ações para o enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do Estado de Rondônia [...]”;

CONSIDERANDO as orientações constantes no parecer CNE/CP nº 006/2021 homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação, datado de 04 de agosto de 2021 e Resolução CNE/CP nº 2/2021, originaria deste parecer que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno a presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 2.350/PMMN/2021 de 27 de agosto de 2021, “Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais no modelo híbrido do sistema de Ensino do Sistema do Município de Monte Negro – RO”.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir orientações complementares as instituições do Sistema Municipal de Ensino, para o retorno as atividades escolares híbrido e/ou presenciais.

§ 1º. O sistema Municipal de ensino, referido no caput deste artigo, compreende as instituições do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro, e abrangem as duas etapas da Educação Básica: Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar e Ensino Fundamental.

Art. 2º O retorno às atividades escolares presenciais, em todas as etapas, anos/séries e modalidades de educação e ensino, é ação educacional prioritária, que deve ser planejada e implementada, considerando:

I – as normas orientadoras específicas emanadas do Conselho Municipal de Educação, por meio das Resoluções nº 016/21-CME/RO, nº 018/20-CME/RC e nº 019/21-CME/RO e o disposto nesta resolução;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



II - as normas orientadoras específicas emanadas do Conselho Estadual de Educação, meio das Resoluções nº 1253/20-CEE/RO, nº 1256/20-CEE/RO, nº 1261/20-CEE/RO, nº 1273/20-CEE/RO, e o disposto nesta resolução;

III - as normas orientadoras específicas emanadas do Conselho Nacional de Educação, por meio dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020;

IV – o disposto no protocolo de segurança sanitária expedido pela autoridade de saúde por meio das Notas Técnicas nº 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI e 5/2020/AGEVISA-GTVEP;

Parágrafo único. O retorno às aulas presenciais, em razão da continuidade da pandemia da COVID-19 e da situação de calamidade pública, somente ocorrerá após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As instituições de Ensino de Educação Básica, com fundamento na Lei n. 14.040/2020, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e Referencial Curricular de Monte Negro (RCMN) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular, as normas editadas pelo Conselho Estadual de Educação e as normas editadas pelo Conselho Municipal de Educação, ficam dispensadas, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19:

I - Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do artigo 31 da Lei nº 9.394/1996;

II - No Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do artigo 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais;

Art. 4º As instituições de ensino, para fins de integralização da respectiva carga horária, poderão utilizar como estratégia de ensino, no desenvolvimento das atividades pedagógicas o formato híbrido, constituído de ensino presencial combinado com ensino não presencial vinculados aos componentes curriculares de cada curso ou de cada etapa, mediante o uso de tecnologias da informação e comunicação, digital ou impressa.

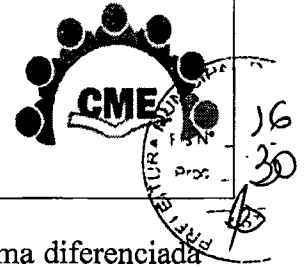
Art. 5º Na Educação Especial deve ser garantida, tanto a continuidade do atendimento escolar como a do Atendimento Educacional Especializado, com cuidados específicos para os estudantes.

MUNICIPAL Nº 15
PROT Nº 20
2020
15

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



§ 1º Os estudantes na Educação Especial devem ser acompanhados de forma diferenciada no processo de saída do isolamento, cabendo às instituições de ensino nos espaços de escolarização e nos espaços de atendimento Educacional Especializado empreender estratégias de avaliação diagnósticas e da elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidade de cada estudante, seu plano de Atendimento Educacional Especializado e seu desenvolvimento nas atividades remotas.

§ 2º Em todos os casos em que retorno às aulas e ao atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, a instituição escolar e os profissionais do atendimento educacional especializado devem apresentar para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto/não presencial, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

§ 3º O estudante sem comorbidade, se maior de idade, poderá decidir sobre o seu retorno às aulas presenciais.

Art. 6º Os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, que decidiram pelo não retorno as aulas presenciais, deverão realizar, no mínimo 75% das atividades escolares não presenciais em cada componente curricular, garantindo assim o direito de aprendizagem do Educando.

Art. 7º As instituições de ensino, em razão da continuidade da pandemia da COVID-19 e objetivando garantir o direito a educação as crianças, adolescentes, deverão utilizar o programa denominado “Busca Ativa Escolar” ou outros mecanismos para evitar sua exclusão do processo educacional e, por conseguinte, contribuir com a redução dos índices de abandono e evasão escolar e consequentemente de reprovação e repetência.

IV- VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, analisada as legislações vigentes, considerando a necessidade e a importância de regulamentar o processo de retomada das atividades de retorno às aulas presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Monte Negro/RO, manifesta voto favorável ao presente parecer.

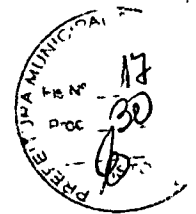
Este é o Parecer.

Maria de Lourdes Bergamo
Relatora

Rosilda Delise Donin
Relatora



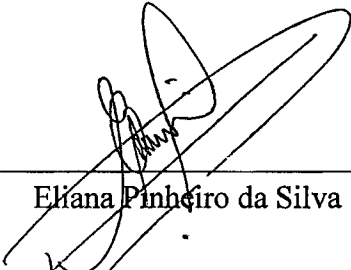
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



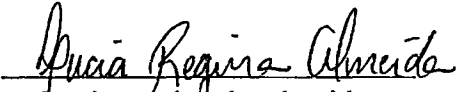
DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão Plenária deliberou, por unanimidade, regulamentar o processo de retomada das atividades de retorno às aulas presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO.

Monte Negro – RO, 16 de setembro de 2021.


Eliana Pinheiro da Silva


Kátia de Lima Pinto


Lucia Regina de Almeida


Fabiana Regina Valério


Maria de Lourdes Bergamo

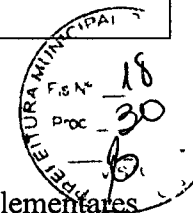

Rosilda Delise Donin



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Resolução nº 020/CME/MN/RO DE 16 DE SETEMBRO 2021.



Dispõe sobre normas orientadoras complementares para a retomada as atividades escolares híbridas/presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Monte Negro - RO,

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Parecer n. 023/2021/CME/MN, decorrente da análise procedida no Processo n. 030/CME/MN;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.040/20, que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 05/20, que dispõe sobre a "reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade do cômputo de atividade não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19";

CONSIDERANDO as orientações constantes no parecer CNE/CP nº 09/20, sobre o "Reexame do parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19";

CONSIDERANDO as orientações constantes no parecer CNE/CP nº 11/20, que dispõe sobre "Orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia";

CONSIDERANDO as orientações constantes do Parecer CNE/CP nº 16/2020, homologado por despacho do ministro de Estado da Educação, datado de 05 de agosto de 2021, que trata do "Reexame do ite.n 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do parecer CNE/CP Nº 11/2020, que trata de Orientações Educacionais para a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no contexto da pandemia";

CONSIDERANDO as orientações constante do parecer CNE/CP nº 19/20, que trata do "Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 11 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020";



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/20, que "Instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 1273/20-CEE/RO, que "Estabelece normas Orientadoras aos órgãos e às instituições do Sistema Estadual de Ensino, quanto à organização e ao funcionamento do ano letivo de 2021";

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória n. 01/2020 do CME/MN/RO de 15 junho de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 019/21-CME/RO, que "Dispõe normas Orientadoras às instituições do Sistema Municipal de Ensino, quanto à organização e ao funcionamento do ano letivo de 2021 e/ou enquanto perdurar o distanciamento social da COVID - 19 no âmbito do sistema de Ensino do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro – RO";

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de normas complementares para orientar o retorno às atividades escolares gradativo às aulas no formato híbrido e/ou presenciais para as instituições pertencentes ao Sistema de Ensino do Município de Monte Negro – RO, cuja estruturação demanda a adoção dos critérios de percentuais de estudantes, conforme orientações dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o disposto nas Notas Técnicas nº 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI e 5/2020/ AGEVISA-GTVEP, que estabelecem protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Resolução nº 26.134/2021, que "Dispõe sobre o implemento de ações para o enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do Estado de Rondônia [...]";

CONSIDERANDO as orientações constantes no parecer CNE/CP nº 006/2021 homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação, datado de 04 de agosto de 2021 e Resolução CNE/CP nº 2/2021, originaria deste parecer que "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno a presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar";

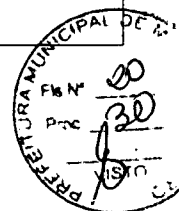
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 2.350/PMMN/2021 de 27 de agosto de 2021, "Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais no modelo híbrido do sistema de Ensino do Sistema do Município de Monte Negro – RO";

[Handwritten signatures and initials]

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
19
30
CME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir orientações complementares as instituições do Sistema Municipal de Ensino, para o retorno as atividades escolares híbrido e/ou presenciais.

§ 1º O sistema Municipal de ensino, referido no caput deste artigo, compreende as instituições do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro, e abrangem as duas etapas da Educação Básica: Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar e Ensino Fundamental.

Art. 2º O retorno às atividades escolares presenciais, em todas as etapas, anos/séries e modalidades de educação e ensino, é ação educacional prioritária, que deve ser planejada e implementada, considerando:

I – as normas orientadoras específicas emanadas do Conselho Municipal de Educação, por meio das Resoluções nº 016/21-CME/RO, nº 018/20-CME/RO e nº 019/21-CME/RO e o disposto nesta resolução;

II - as normas orientadoras específicas emanadas do Conselho Estadual de Educação, por meio das Resoluções nº 1253/20-CEE/RO, nº 1256/20-CEE/RO, nº 1261/20-CEE/RO, nº 1273/20-CEE/RO, e o disposto nesta resolução;

III - as normas orientadoras específicas emanadas do Conselho Nacional de Educação, por meio dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020;

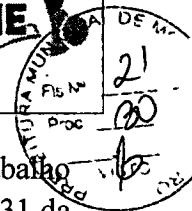
IV – o disposto no protocolo de segurança sanitária expedido pela autoridade de saúde por meio das Notas Técnicas nº 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI e 5/2020/AGEVISA-GTVEP;

Parágrafo único. O retorno às aulas presenciais, em razão da continuidade da pandemia da COVID-19 e da situação de calamidade pública, somente ocorrerá após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As instituições de Ensino de Educação Básica, com fundamento na Lei n. 14.040/2020, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e Referencial Curricular de Monte Negro (RCMN) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular, as normas editadas pelo Conselho Estadual de Educação e as normas editadas pelo Conselho Municipal de Educação, ficam dispensadas, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



I - Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do artigo 31 da Lei nº 9.394/1996;

II - No Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do artigo 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais;

Art. 4º As instituições de ensino, para fins de integralização da respectiva carga horária, poderão utilizar como estratégia de ensino, no desenvolvimento das atividades pedagógicas o formato híbrido, constituído de ensino presencial combinado com ensino não presencial vinculados aos componentes curriculares de cada curso ou de cada etapa, mediante o uso de tecnologias da informação e comunicação, digital ou impressa.

Art. 5º Na Educação Especial deve ser garantida, tanto a continuidade do atendimento escolar como a do Atendimento Educacional Especializado, com cuidados específicos para os estudantes.

§ 1º Os estudantes na Educação Especial devem ser acompanhados de forma diferenciada no processo de saída do isolamento, cabendo às instituições de ensino nos espaços de escolarização e nos espaços de atendimento Educacional Especializado empreender estratégias de avaliação diagnósticas e da elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidade de cada estudante, seu plano de Atendimento Educacional Especializado e seu desenvolvimento nas atividades remotas.

§ 2º Em todos os casos em que retorno às aulas e ao atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, a instituição escolar e os profissionais do atendimento educacional especializado devem apresentar para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto/não presencial, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

§ 3º O estudante sem comorbidade, se maior de idade, poderá decidir sobre o seu retorno às aulas presenciais.

Art. 6º Os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, que decidiram pelo não retorno as aulas presenciais, deverão realizar, no mínimo 75% das atividades escolares não presenciais em cada componente curricular, garantindo assim o direito de aprendizagem do Educando.

Art. 7º As instituições de ensino, em razão da continuidade da pandemia da COVID-19 e objetivando garantir o direito a educação as crianças, adolescentes, deverão utilizar o programa denominado “Busca Ativa Escolar” ou outros mecanismos para evitar sua exclusão do processo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

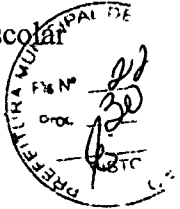


educacional e, por conseguinte, contribuir com a redução dos índices de abandono e evasão escolar e conseqüentemente de reprovação e repetência.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se

Monte Negro - RO, 16 de setembro de 2021.



Romilda de Fátima R. Almeida
Presidente - CME

Eliana Pinheiro da Silva

Kátia de Lima Pinto

Fabiana Regina Valério

Maria de Lourdes Bergamo

Lucia Regina de Almeida

Rosilda Delise Donin

OPUBLICADO

No mural em 17/09/2021

Conforme at. 44 e 45

da Lei Orgânica.

Schiele M. Marques
Assessor Esp. Políticas Púb
e Relac. Governamentais
Portaria 008/GAB/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 020/CME/MN/RO DE 16 DE SETEMBRO 2021



Dispõe sobre normas orientadoras complementares para a retomada as atividades escolares híbridas/presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Monte Negro - RO,

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Parecer n.º 023/2021/CME/MN, decorrente da análise procedida no Processo n.º 030/CME/MN;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 14.040/20, que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO as orientações constantes no Parecer CNE/CP n.º 05/20, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade do cômputo de atividade não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO as orientações constantes no parecer CNE/CP n.º 09/20, sobre o “Reexame do parecer CNE/CP n.º 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO as orientações constantes no parecer CNE/CP n.º 11/20, que dispõe sobre “Orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Parecer CNE/CP n.º 16/2020, homologado por despacho do ministro de Estado da Educação; datado de 05 de agosto de 2021, que trata do “Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do parecer CNE/CP N.º 11/2020, que trata de Orientações Educacionais para a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no contexto da pandemia”;

CONSIDERANDO as orientações constante do parecer CNE/CP n.º 19/20, que trata do “Reexame do Parecer CNE/CP n.º 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP n.º 2/20, que “Instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020”;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 1273/20-CEE/RO, que “Estabelece normas Orientadoras aos órgãos e às instituições do Sistema Estadual de Ensino, quanto à organização e ao funcionamento do ano letivo de 2021”;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória n. 01/2020 do CME/MN/RO de 15 junho de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 019/21-CME/RO, que “Dispõe normas Orientadoras às instituições do Sistema Municipal de Ensino, quanto à organização e ao funcionamento do ano letivo de 2021 e/ou enquanto perdurar o distanciamento social da COVID -19 no âmbito do sistema de Ensino do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro – RO”;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de normas complementares para orientar o retorno às atividades escolares gradativo às aulas no formato híbrido e/ou presenciais para as instituições pertencentes ao Sistema de Ensino do Município de Monte Negro – RO, cuja estruturação demanda a adoção dos critérios de percentuais de estudantes, conforme orientações dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o disposto nas Notas Técnicas nº 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI e 5/2020/ AGEVISA-GTVEP, que estabelecem protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Resolução nº 26.134/2021, que “Dispõe sobre o implemento de ações para o enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do Estado de Rondônia [...]”;

CONSIDERANDO as orientações constantes no parecer CNE/CP nº 006/2021 homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação, datado de 04 de agosto de 2021 e Resolução CNE/CP nº 2/2021, originária deste parecer que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno a presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 2.350/PMMN/2021 de 27 de agosto de 2021, “Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais no modelo híbrido do sistema de Ensino do Sistema do Município de Monte Negro – RO”.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir orientações complementares as instituições do Sistema Municipal de Ensino, para o retorno as atividades escolares híbrido e/ou presenciais.

§ 1º O sistema Municipal de ensino, referido no caput deste artigo, compreende as instituições do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro, e abrangem as duas etapas da Educação Básica: Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar e Ensino Fundamental.

Art. 2º O retorno às atividades escolares presenciais, em todas as etapas, anos/séries e modalidades de educação e ensino, é ação educacional prioritária, que deve ser planejada e implementada, considerando:

I – as normas orientadoras específicas emanadas do Conselho Municipal de Educação, por meio das Resoluções nº 016/21-CME/RO, nº 018/20-CME/RO e nº 019/21-CME/RO e o disposto nesta resolução;

II - as normas orientadoras específicas emanadas do Conselho Estadual de Educação, por meio das Resoluções nº 1253/20-CEE/RO, nº 1256/20-CEE/RO, nº 1261/20-CEE/RO, nº 1273/20-CEE/RO, e o disposto nesta resolução;

III - as normas orientadoras específicas emanadas do Conselho Nacional de Educação, por meio dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020;

IV – o disposto no protocolo de segurança sanitária expedido pela autoridade de saúde por meio das Notas Técnicas nº 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI e 5/2020/AGEVISA-GTVEP;

Parágrafo único. O retorno às aulas presenciais, em razão da continuidade da pandemia da COVID-19 e da situação de calamidade pública, somente ocorrerá após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As instituições de Ensino de Educação Básica, com fundamento na Lei n. 14.040/2020, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e Referencial Curricular de Monte Negro (RCMN) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular, as normas editadas pelo Conselho Estadual de Educação e as normas editadas pelo Conselho Municipal de Educação, ficam dispensadas, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19:

I - Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do artigo 31 da Lei nº 9.394/1996;

II - No Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do



artigo 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais;
 Art. 4º As instituições de ensino, para fins de integralização da respectiva carga horária, poderão utilizar como estratégia de ensino, no desenvolvimento das atividades pedagógicas o formato híbrido, constituído de ensino presencial combinado com ensino não presencial vinculados aos componentes curriculares de cada curso ou de cada etapa, mediante o uso de tecnologias da informação e comunicação, digital ou impressa.
 Art. 5º Na Educação Especial deve ser garantida, tanto a continuidade do atendimento escolar como a do Atendimento Educacional Especializado, com cuidados específicos para os estudantes.

§ 1º Os estudantes na Educação Especial devem ser acompanhados de forma diferenciada no processo de saída do isolamento, cabendo às instituições de ensino nos espaços de escolarização e nos espaços de atendimento Educacional Especializado empreender estratégias de avaliação diagnósticas e da elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidade de cada estudante, seu plano de Atendimento Educacional Especializado e seu desenvolvimento nas atividades remotas.

§ 2º Em todos os casos em que retorno às aulas e ao atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, a instituição escolar e os profissionais do atendimento educacional especializado devem apresentar para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto/não presencial, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

§ 3º O estudante sem comorbidade, se maior de idade, poderá decidir sobre o seu retorno às aulas presenciais.

Art. 6º Os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, que decidiram pelo não retorno as aulas presenciais, deverão realizar, no mínimo 75% das atividades escolares não presenciais em cada componente curricular, garantindo assim o direito de aprendizagem do Educando.

Art. 7º As instituições de ensino, em razão da continuidade da pandemia da COVID-19 e objetivando garantir o direito a educação as crianças, adolescentes, deverão utilizar o programa denominado "Busca Ativa Escolar" ou outros mecanismos para evitar sua exclusão do processo educacional e, por conseguinte, contribuir com a redução dos índices de abandono e evasão escolar e consequentemente de reprovação e repetência.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se

Monte Negro - RO, 16 de setembro de 2021.

ROMILDA DE FÁTIMA R. ALMEIDA
 Presidente - CME

ELLANA PINHEIRO DA SILVA

FABIANA REGINA VALÉRIO

KÁTIA DE LIMA PINTO

MARIA DE LOURDES BERGAMO

LUCIA REGINA DE ALMEIDA

ROSILDA DELISE DONIN

Publicado por:
 Schirle Mariani Marques
 Código Identificador:AEDF7E7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/09/2021. Edição 3054
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

